Diário Oficial de MACAE

MACAÉ, 4 DE SETEMBRO DE 2021 • EDIÇÃO 318 • ANO II

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.768/2021.

Vereador Autor: Rafael Amorim.

Dispõe sobre a implantação de Unidade de Saúde Pública Animal Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica autorizado o Serviço de Unidade de Saúde Pública Animal Municipal, a ser criado pelo Poder Público neste Município, objetivando garantir o atendimento veterinário gratuito e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.
Art. 2º O atendimento gratuito na(s) Unidade(s) de Saúde Pública Animal Municipal, oferecerá os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinações, remédios, castração permanente.
§ 1º O atendimento referido nos artigos 1º e 2º poderá ser utilizado gratuitamente por Organizações Não-Governamentais registradas neste Município, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, cidadãos aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados na Coordenadoria Especial de Proteção Animal e Controle de Zoonoses – CEPSACZ ou órgão afim.
§ 2º Os cidadãos tutores de animais SRD (sem raça definida) terão prioridade subsequente após o cumprimento do § 1º.
§ 3º Caberá a Coordenadoria Especial de Proteção Animal e Controle de Zoonoses – CEPSACZ ou órgão afim estabelecer a melhor logística para atender os parágrafos 1º e 2º de acordo com índices populacionais visando o controle populacional por bairro ou setor administrativo.
Art. 3º Para a fiel execução desta Lei, fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parecerias com profissionais e/ou entidades de proteção animal e outras contratações organizações não governamentais, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, a fim de criar mecanismos para sua implementação.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de setembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito



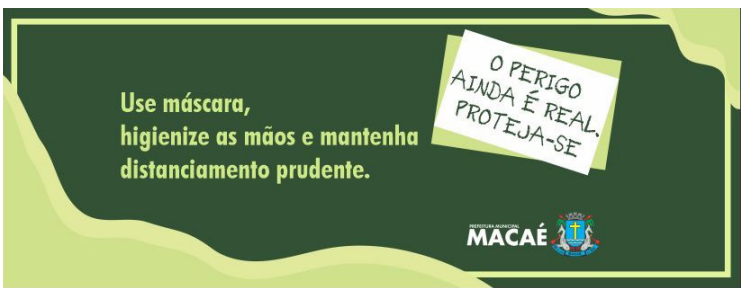

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.769/2021.

Vereador Autor Guto Garcia.

Dispõe sobre a concessão de Título de Utilidade Pública à ILACED (Instituto Latino Americano para Ciência, Educação e Desenvolvimento) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal, ao INSTITUTO LATINO AMERICANO PARA CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (ILACED).
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de setembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.770/2021.

Vereador Autor: Nilton Cesar Pereira Moreira.

Dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde e creches municipais de Macaé, através da aplicação do questionário M-Chat, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído o protocolo de aplicação da escala M-CHAT, através do questionário previsto no anexo único desta Lei, recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria, com base na Lei nº 13.438/2017.
§ 1º O protocolo deverá ser aplicado nas unidades de saúde em consultas de acompanhamento e nas creches municipais de Macaé/RJ, a fim de realizar uma triagem precoce para o Transtorno Espectro Autista em crianças.
§ 2º O Poder Executivo Municipal determinará a secretaria competente, caso identificado a necessidade, o direcionamento da criança a um atendimento específico e com capacitação para cada caso.
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de setembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

ANEXO ÚNICO

QUESTIONÁRIO M-CHAT

Nome:_____ Preenchido por:_____
Data de Nascimento:_____Parentesco do informador:_____
Data:_____

Por favor, preencha este questionário sobre o comportamento usual da criança. Responda a todas as questões. Se o comportamento descrito for raro (ex. foi observado uma ou duas vezes), responda como se a criança não o apresente. Faça um círculo à volta da resposta “Sim” ou “Não”.

1	Gosta de brincar ao colo fazendo de “cavalinho”, etc.?	Sim	Não
2	Interessa-se pelas outras crianças?	Sim	Não
3	Gosta de subir objetos, como por exemplo, cadeiras, mesas?	Sim	Não
4	Gosta de jogar às escondidas?	Sim	Não
5	Brinca ao faz-de-conta, por exemplo, falar ao telefone ou dar de comer a uma boneca, etc.?	Sim	Não
6	Aponta com o indicador para pedir alguma coisa?	Sim	Não
7	Aponta com o indicador para mostrar interesse em alguma coisa?	Sim	Não
8	Brinca apropriadamente com brinquedos (carros ou Legos) sem levá-los à boca, abanar ou deitá-los ao chão?	Sim	Não
9	Alguma vez lhe trouxe objetos (brinquedos) para lhe mostrar alguma coisa?	Sim	Não
10	A criança mantém contacto visual por mais de um ou dois segundos?	Sim	Não
11	É muito sensível aos ruídos (ex. tapa os ouvidos)?	Sim	Não
12	Sorri como resposta às suas expressões faciais ou ao seu sorriso?	Sim	Não
13	Imita o adulto (ex. faz uma careta e ela imita)?	Sim	Não
14	Responde/olha quando o(a) chamam pelo nome?	Sim	Não
15	Se apontar para um brinquedo do outro lado da sala, a criança acompanha com o olhar?	Sim	Não
16	Já anda?	Sim	Não
17	Olha para as coisas para as quais o adulto está a olhar?	Sim	Não
18	Faz movimentos estranhos com as mãos/dedos próximo do rosto?	Sim	Não
19	Tenta chamar a sua atenção para o que está a fazer?	Sim	Não
20	Alguma vez se preocupou quanto à sua audição?	Sim	Não
21	Compreende o que as pessoas lhe dizem?	Sim	Não
22	Por vezes fica a olhar para o vazio ou deambula ao acaso pelos espaços?	Sim	Não
23	Procura a sua reação facial quando se vê confrontada com situações desconhecidas?	Sim	Não

Cotação:

A cotação do **M-CHAT** leva menos de dois minutos. Resultados superiores a **3 (falha em 3 itens no total)** ou em **2 dos itens considerados críticos (2,7,9,13,14,15)**, após confirmação, justificam uma avaliação formal por técnicos de neurodesenvolvimento.

As respostas Sim/Não são convertidas em passa/falha. A tabela que se segue, registra as respostas consideradas **falha** para cada um dos itens do M-CHAT. As questões em **“Negrito”** representam os **itens CRÍTICOS**.

1. Não	6. Não	11. Sim	16. Não	21. Não
2. Não	7. Não	12. Não	17. Não	22. Sim
3. Não	8. Não	13. Não	18. Sim	23. Não
4. Não	9. Não	14. Não	19. Não	
5. Não	10. Não	15. Não	20. Sim	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.771/2021.

Vereador Autor: Nilton Cesar Pereira Moreira.

Institui no Calendário Oficial de Macaé o “Dia Municipal de Mobilização para enfrentamento da covid-19 e seus impactos nas favelas e periferias”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Macaé o “Dia Municipal de Mobilização para enfrentamento da COVID-19 e seus impactos nas favelas e periferias”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de fevereiro.
Art. 2º O “Dia Municipal de Mobilização para enfrentamento da COVID-19 e seus impactos nas favelas e periferias” tem como objetivo ampliar a participação social na vigilância em saúde de base territorial e promover a proteção social específica das favelas e periferias, promovendo ações integradas entre a Administração Pública, as Universidades Públicas, a sociedade civil e os movimentos sociais, dentre as quais:

I - Estratégias de sistematização e publicização de informações sobre atenção em saúde e assistência social, bem como sobre políticas públicas específicas visando a mitigação dos impactos nas favelas e periferias;
II - Elaboração de dados sobre o contágio, letalidade e vacinação da COVID-19, classificados por raça, gênero, classe e bairro;
III - Estratégias de ampliação da participação social na prevenção e enfrentamento da COVID-19 e seus impactos;
IV - Mecanismos de educação em saúde, em especial de prevenção à riscos e agravos à saúde;
V - Espaços de interlocução entre o Poder Público e atores sociais dos territórios de favela e periferia, visando o fomento à participação social ativa na elaboração de políticas públicas de enfrentamento à COVID-19 e seus impactos;
VI - Publicização das ações do Poder Público sobre as ações aprovadas e apoiadas para a prevenção e o enfrentamento da COVID-19 nas favelas e periferias, dentre elas a execução das destinações orçamentárias realizadas.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de setembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 217/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.717/2021 de 06 de Janeiro de 2021 e no Artigo 1º da Lei 4.757/2021 de 13 de julho de 2021

CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa de adequação da peça orçamentária para uma gestão eficaz e voltada ao incrementoto da técnica orçamentária

D E C R E T A:
Art. 1° - Fica aberto o crédito especial na importância de R$600.000,00 (seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias constantes no(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ.
Art. 2° - Art. 2° - Os recursos para atender ao Art. 1°, serão os provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.717/2021 de 06 de Janeiro de 2021 e no Artigo 1º da Lei 4.757/2021 de 13 de julho de 2021, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constantes do Anexo I.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de setembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº.: 217/2021 **DE: 03/09/2021**

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Obras					
58.02.12.361.0066.1.098	Construção de Escola Padrão Novo Horizonte				
4.4.90.51.00.00.00		2861	1140	600.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 600.000,00					
TOTAL ANULADO: 600.000,00					
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Educação Básica					
28.03.12.361.0066.1.019	Construção de Unidade Escolar de Ensino Fundamental				
4.4.90.51.00.00.00		4147	1140		50.000,00
28.03.12.361.0066.2.074	Manutenção do Ensino Fundamental				
4.4.90.52.00.00.00		4141	1140		75.000,00
28.03.12.361.0066.2.194	Manutenção e Conservação de Unidade Escolar de Ensino				
3.3.90.39.00.00.00		4146	1140		100.000,00
28.03.12.365.0018.2.073	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil				
3.3.90.30.00.00.00		4142	1140		75.000,00
3.3.90.39.00.00.00		4143	1140		75.000,00
4.4.90.52.00.00.00		4144	1140		75.000,00
28.03.12.365.0018.2.193	Manutenção e Conservação de Unidade Escolar de Educação				
3.2.90.21.00.00.00		4145	1140		100.000,00
28.03.12.365.0066.1.020	Construção de Unidade Escolar de Educação Infantil				
4.4.90.51.00.00.00		4148	1140		50.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 600.000,00					
TOTAL REFORÇADO: 600.000,00					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
1140	600.000,00	600.000,00
TOTAL:	600.000,00	600.000,00



